



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



**Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 52/2024 PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 52 DE 2024 DE AUTORIA DO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.**

**PROCESSO Nº 55 DE 2024.**

**I. Exposição da Matéria**

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal, através da mensagem nº 041/24 envia a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 52 de 2024, que *“Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, e dá outras providências”*.

Conforme determinação do art. 37, inciso I, combinado com o Art. 208, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o referido processo foi encaminhado para esta Comissão para análise do mérito e das emendas do projeto, assim como, a emissão do respectivo parecer acerca do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

O Projeto de Lei foi recebido pela Câmara aos trinta (30) dias do mês de abril de 2024, dentro do prazo legal estabelecido no Art. 139, parágrafo 4º, inciso I, da Lei Orgânica de Mogi Mirim – LOMM, e lido no Expediente da 14ª Sessão Ordinária, realizada no dia seis (06) de maio de 2024. Conforme o regimento interno (art. 208) o processo ficou à disposição dos vereadores e população, para análise e apresentação de emendas pelo prazo de 15 dias, findando-se aos vinte e um (21) dias do mês de maio.

A elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 51, inciso IV e art. 71, inciso XI da LOMM. Ainda de acordo com a Lei Orgânica do Município, no parágrafo 1º do art. 137, a LDO *“compreenderá metas e prioridades da administração e as despesas de capital*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

*para o exercício financeiro subsequente, servindo-se de base à elaboração da Lei Orçamentária Anual e alterações na legislação tributária, devendo ser previamente publicada a versão simplificada e compreensível das diretrizes constantes do projeto”.*

Elaborado em consonância com as disposições do artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, este instrumento de planejamento e gestão orçamentária, juntamente com Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual, compõe o abrangente e transparente documento sobre o Planejamento do Orçamento Público Municipal integrado.

Cabe destacar que assim que o Projeto de Lei chegou à Câmara Municipal, cumprindo as determinações legais e regimentais, passou por duas audiências públicas, sendo a primeira realizada no dia 22 de maio, onde o Secretário de Finanças do Município explanou sobre o processo de elaboração das diretrizes orçamentárias e o conteúdo da peça, e a segunda realizada no dia 05 de junho, onde a Comissão de Finanças e Orçamento apresentou as emendas protocoladas ao projeto.

### **II. Do Mérito e conclusões do relator**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é um instrumento de planejamento que orientará a elaboração do orçamento para o ano vindouro, compreendendo as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital, dispendo ainda sobre as alterações na legislação tributária do Município, dentre outras. Em síntese, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é norteadora das ações do governo municipal a serem levadas a efeito, na elaboração e na execução da peça orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

A elaboração do projeto de lei da LDO 2025 preparada nos estreitos limites do Plano Plurianual 2022-2025 e suas alterações, segue submetida a sua referência estratégica, como parte do processo de modernização da gestão articulada com o Plano do Governo. Assim, integram o acompanhamento gerencial das estruturas de governo, bem como facilita a relação de transparência com a população.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

### Estado de São Paulo

Na mensagem nº 041/2024, o Prefeito explica que a administração segue rumo à reorganização, na infraestrutura urbana, nas políticas sociais, no processo de gestão e no envolvimento dos diversos atores sociais de nossa cidade. Segundo ele, esta reorganização é resultante da recuperação da credibilidade da população quanto à capacidade dos serviços públicos funcionarem para atender suas necessidades, melhorando a qualidade de vida das pessoas.

O Prefeito também destaca que as conquistas, apesar de exigirem um grande esforço da administração, foram possíveis graças às parcerias e apoios desta egrégia Casa de Leis, de importantes setores da sociedade e da pronta contribuição da maioria dos servidores municipais.

Conforme informado na mensagem encaminhada pelo Executivo, a previsão dos valores de despesa para o ano de 2025, distribuídos entre os órgãos da Administração Direta e Indireta são: Prefeitura Municipal **R\$ 677.507.400,00** (seiscentos e setenta e sete milhões, quinhentos e sete mil e quatrocentos reais); SAAE **R\$ 89.890.000,00** (oitenta e nove milhões e oitocentos e noventa mil reais) e Câmara Municipal **R\$ 12.676.000,00** (doze milhões, seiscentos e setenta e seis mil reais); totalizando o valor de **R\$ 780.073.400,00** (setecentos e oitenta milhões, setenta e três mil e quatrocentos reais).

Tratando ainda das restrições orçamentárias, a amortização de parte do principal, o pagamento dos serviços da dívida e precatórios para a Prefeitura e para o SAAE atingirá o valor Total de R\$ 56.600.870,00 (cinquenta e seis milhões, seiscentos mil, oitocentos e setenta reais) para o exercício 2025.

### **DAS RECEITAS**

As projeções realizadas com base na evolução da receita, nas medidas de reorganização da gestão nas transferências de financiamentos e de convênios permitem prever um crescimento da receita real da ordem de 4% (quatro por cento) para 2025, em relação ao orçamento de 2024. Como ponto de partida para o



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

### Estado de São Paulo

estabelecimento desta projeção, temos os valores projetados para todas as receitas em 2025 com base na arrecadação verificada até o momento, aplicando-se sobre cada uma, conforme sua especificidade, um índice de correção baseado na projeção de inflação para 2024 de 4,2% (quatro inteiros dois décimos por cento) e crescimento do PIB em 2% (dois por cento), além da série histórica de arrecadação.

Conforme mensagem do Executivo, a estruturação da LDO 2025, conforme definido no Plano Plurianual e reiterada nas audiências públicas, está centrada em projetos prioritários que se consolidam, todos eles, no Plano de Governo.

A Administração Municipal projetou a receita para o exercício de 2025, da ordem de **R\$ 780.073.400,00** (setecentos e oitenta milhões, setenta e três mil e quatrocentos reais). Desse montante, destaca-se R\$ 7.777.870,00 (sete milhões, setecentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta reais) que serão provisionados como reserva de contingência, aproximadamente 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinados a riscos emergentes que, se inexistentes ao longo do exercício de 2025, poderão ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, conforme o inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A evolução das receitas de tributos está amarrada, por um lado, à Legislação Tributária e ao Sistema de Tributação da Prefeitura e, por outro lado, aos fatores macroeconômicos, subordinados às decisões do Governo Federal, das grandes corporações transnacionais e às relações econômicas internacionais, podendo afetar os investimentos com impacto também sobre o emprego e a renda.

Cabe destacar que o Poder Executivo informa que do total da receita orçada, 91,8% (noventa e um inteiros e oito décimos) equivalem às Receitas Correntes, que somam o total de R\$ 716.470.400,00 (setecentos e dezesseis milhões, quatrocentos e setenta mil e quatrocentos reais) e 8,2% (oito inteiros e dois décimos) são de Receitas de Capital, no total de R\$ 63.603.000,00 (sessenta e três milhões, seiscentos e três mil reais).



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Segue abaixo o quadro da Evolução das Receitas Municipais:

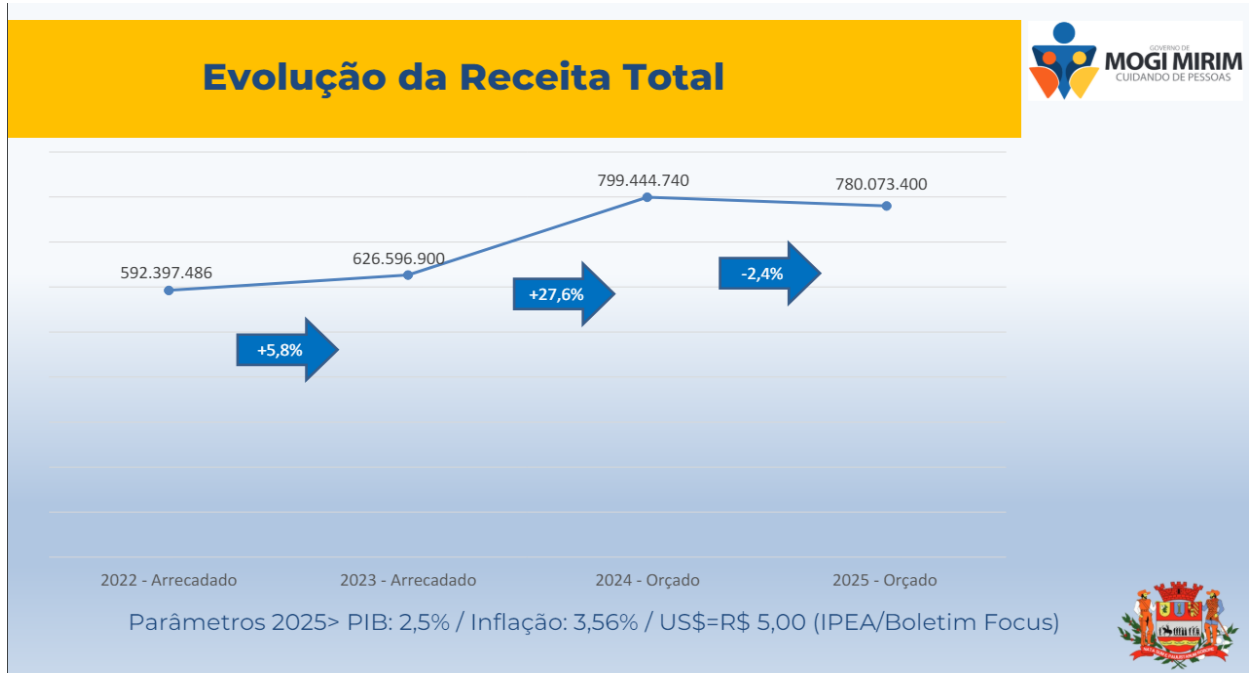


Imagem utilizada na apresentação da Secretaria de Finanças em 22 de maio de 2024.

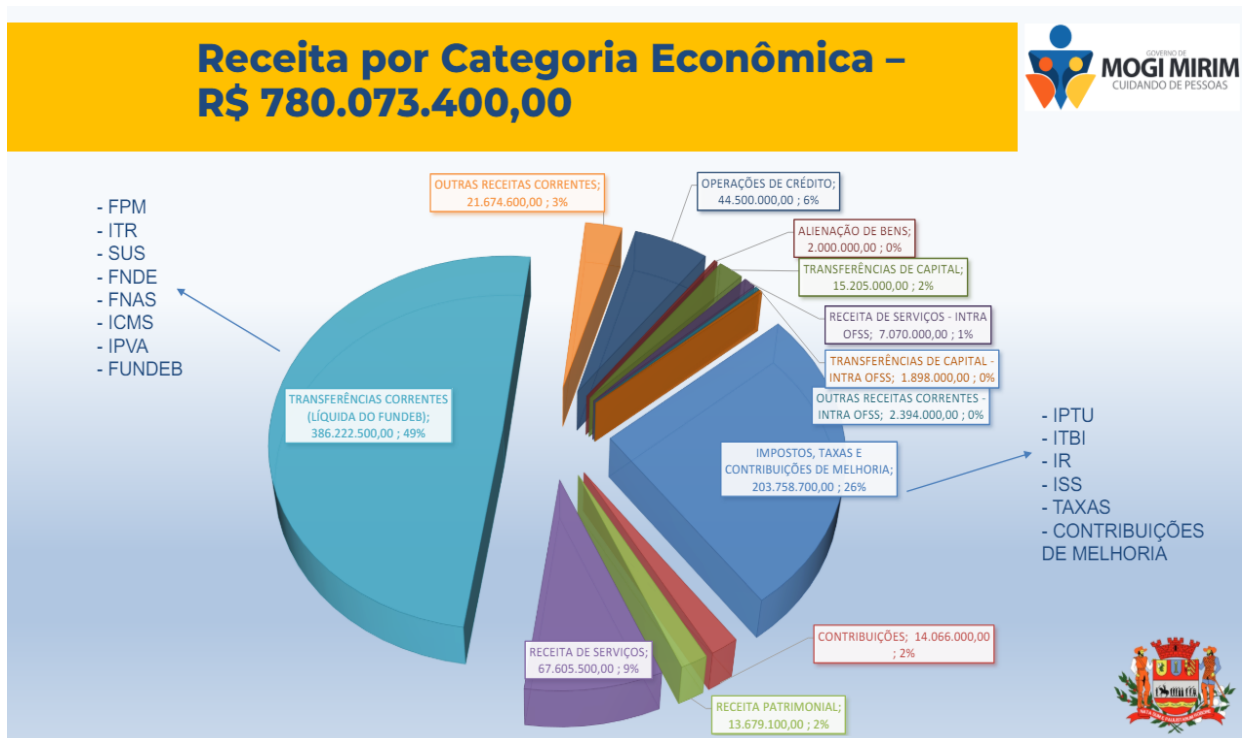


Imagem utilizada na apresentação da Secretaria de Finanças em 22 de maio de 2024.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

### DAS DESPESAS

Relativo às despesas, a Prefeitura destaca que ainda há uma significativa pressão sobre os custeios, em especial pelos limites estabelecidos pelo art. 167A da Constituição Federal, fruto da Emenda Constitucional 109 de 2021.

De forma complementar, lembramos que está vigente no município a Lei Ordinária Nº 6714 de 14 de dezembro de 2023, que estabelece diretrizes e obrigações aos órgãos municipais para controlarem suas despesas correntes, além das medidas a serem adotadas em caso de descumprimento. Tais disposições também estão presentes no Art. 22 do presente projeto de lei (PL 52/2024).

Os valores estimados para o próximo ano refletem as limitações da Administração Municipal em resolver todos os problemas existentes. No entanto, a Administração não medirá esforços para ampliar esses recursos, buscando contribuições dos Governos Federal e Estadual, além de parcerias com a iniciativa privada.

**Segue abaixo o quadro da Evolução das Despesas Municipais:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Imagem utilizada na apresentação da Secretaria de Finanças em 22 de maio de 2024



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Imagem utilizada na apresentação da Secretaria de Finanças em 22 de maio de 2024

Destaque para os anexos que integram e acompanham o projeto, demonstrando as ações da Administração Municipal e as metas fiscais a serem efetivadas no exercício de 2025, bem como a revisão dos programas, objetivos, atividades e operações especiais da Lei nº 6.367 de 27 de outubro de 2021, que instituiu o PPA 2022 - 2025 e suas alterações. Neste último ponto, em especial, a justificativa para a revisão dos indicadores se dá pelo fato de que, em alguns casos, as metas já foram atendidas durante a vigência do plano e, também, para adequações necessárias em relação aos indicadores do IEG-M, apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP).

O autor informou ainda, que nas modificações propostas incluem a revisão e atualização dos indicadores e metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, a avaliação das políticas públicas implementadas, além de novos indicadores.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

### **Estado de São Paulo**

No que se refere a ações de investimentos projetadas e estabelecidas como objetivos possíveis de governo, levando em conta eventuais captações externas de recursos, podemos destacar os seguintes temas a serem incluídos na LDO 2025.

#### Principais Investimentos:

- ❖ Centro Administrativo Municipal
- ❖ Prédios e Espaços públicos preparados para a acessibilidade
- ❖ Políticas públicas para pessoa idosa
- ❖ Reforma e adequação predial
- ❖ Gestão municipal do SUAS
- ❖ Infraestrutura do Turismo
- ❖ Construção, Reforma e Ampliação no Ensino Fundamental
- ❖ Atividades de Ensino Fundamental
- ❖ Desapropriação - FMH
- ❖ Obras de Infraestrutura urbana
- ❖ Construção de Moradia de interesse social
- ❖ Implantação da Prefeitura digital
- ❖ Modernização e Ampliação do sistema de informação geográfica
- ❖ Ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública.

Cabe ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 2000) dispõe em seu artigo 4º, sobre os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ordenando a sua composição. Neste sentido, o Projeto de Lei nº 52 de 2024 encontra-se em conformidade com a legislação citada, uma vez que constam nos anexos da propositura os necessários quadros e demonstrativos, disposto a partir da folha 28.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO serve de elo entre o PPA - Plano Plurianual e a LOA - Lei Orçamentária Anual. O seu conteúdo básico está previsto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, além dos dispositivos da Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e na Lei Orgânica do Município, estabelecendo metas e prioridades para o orçamento anual para o exercício de 2025.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

### Estado de São Paulo

Neste sentido, entendemos que a proposta da LDO apresenta diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA que possibilita a execução de ações de interesse do município, aumentando serviços, melhorando as condições dos prédios públicos, ampliando ações de saúde e educação, melhorias na infraestrutura urbana e rural, ações de promoção à assistência social e programas para desenvolvimento econômico.

Vale lembrar que o executivo poderá modificar a unidade executora ou órgão responsável por programas e ações, bem como os indicadores e respectivos índices, visando adequar as metas fiscais em função de modificações nos programas ditados por lei, ou por diretrizes e ainda por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento não vislumbra óbices ao prosseguimento da proposta, exarando o presente **Parecer Favorável** e encaminhamos o referido Projeto de Lei ao Douto Plenário para exame e deliberação final.

### III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Tempestivamente, foram apresentadas 6 emendas ao Projeto de Lei, sendo 04 (quatro) da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, 01 (uma) do Vereador João Victor Gasparini e 01 (uma) da Vereadora Luzia Cristina Côrtes Nogueira. Conforme o art. 208 do Regimento Interno vigente, parágrafo 6º “... *será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitir Parecer e DECIDIR sobre as emendas*”.

Válido salientar que a Lei Orgânica do Município prevê, em seu art. 139, as situações onde será possível a apresentação de emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Citamos:

*§ 2º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias somente poderão ser aprovadas, quando compatíveis com o plano plurianual.*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

### **Estado de São Paulo**

Diante do Exposto, passemos à análise das emendas:

#### Emenda Nº 1 - Aditiva - Aatoria: Comissão de Finanças e Orçamento

Proposta: Adiciona o § 4º no Art. 34, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art.34, parágrafo 4º:

“§ 4º Nos casos previstos no parágrafo 2º deste artigo, a Unidade responsável pela execução deverá apresentar as justificativas técnicas e orçamentárias, acompanhadas de documentos comprobatórios que evidenciem com clareza a impossibilidade da execução da emenda parlamentar.

Justificativa: Adicionar dispositivo que obrigue o Poder Executivo a demonstrar, através de documentos comprobatórios (tais como orçamentos apresentados, vedações legais, negativas de notificação do beneficiário, etc.), que a destinação dada pelo Edil não pode ser executada.

#### Emenda Nº 2 - Modificativa - Aatoria: Comissão de Finanças e Orçamento

Proposta: Modificam-se os seguintes dispositivos do presente Projeto de Lei, que passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 31, caput:

“Art. 31. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 conterà dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares impositivas de que trata o art. 30.”;

Art.31, parágrafo 5º:

“§ 5º Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em Unidade do Poder Executivo que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado, cientificado o autor da emenda, a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho da Unidade do Poder Executivo com atribuição para a execução



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

### Estado de São Paulo

da iniciativa ou a transferi-lo de grupo de natureza da despesa, não se aplicando os prazos estabelecidos pelo artigo 35.”

Art. 34, parágrafo 2º, inciso I:

“I - o descumprimento dos prazos de que tratam os incisos do artigo 35;”.

Art. 36:

“Art. 36. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos e prazos a serem observados para que se dê o cumprimento da execução orçamentária e financeira das programações das emendas parlamentares a que alude este Capítulo”

Justificativa: Trata-se de mudanças apenas para correção de redação, pontuação e número de artigos.

#### Emenda nº 03 - Supressiva - Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento

Proposta: Fica suprimido o parágrafo único do Art. 32.

Justificativa: Trata-se de uma emenda que tem o objetivo de resguardar o direito do autor de destinar a quantia que melhor se enquadrar às demandas e necessidades do objeto.

#### Emenda nº 04 - Substitutiva - Autoria da Comissão de Finanças e Orçamento

Proposta: Substitui-se o Art. 35 do presente Projeto de Lei, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 35. Em atendimento ao disposto no § 8º e seguintes do artigo 139 da Lei Orgânica de Mogi Mirim, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I- Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o autor da emenda terá o prazo até o dia 14 (quatorze) de fevereiro de 2025, para indicar ao Poder



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

### **Estado de São Paulo**

Executivo o beneficiário e respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, bem como o objeto da emenda e respectivo valor;

II- até 15 (quinze) de março de 2025, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes;

III - até 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no inciso II deste artigo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento tenha sido justificado, observado o limite mínimo de destinação a ações e serviços públicos de saúde;

IV - até 15 (quinze) dias após o término do prazo do inciso III deste artigo, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes das emendas remanejadas;

§ 1º Os prazos contidos nos incisos I a IV do “caput” deste artigo serão contados em dias corridos, excluído o primeiro dia e incluído o último, sendo prorrogado até o primeiro dia útil seguinte em caso de um dos marcos ocorrer em final de semana, feriado ou ponto facultativo;

§ 2º O início da execução das programações orçamentárias que não estejam impedidas tecnicamente não está condicionado ao término dos prazos a que aludem os incisos deste artigo.

§ 3º Ocorrendo a insuficiência de recursos para a execução integral do objeto da emenda, a suplementação de recursos poderá ser financiada pela anulação total ou parcial de crédito orçamentário de outra emenda do mesmo autor e por ele indicada, ou por contrapartida do beneficiário, observado o prazo previsto no inciso III do “caput” deste artigo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

### **Estado de São Paulo**

§ 4º Após o encerramento do prazo previsto no inciso IV do “caput” deste artigo, as programações orçamentárias previstas não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica justificados na notificação prevista no inciso IV do “caput” deste artigo e poderão ser remanejadas pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual.

§ 5º Em caso de saldo parcial de emenda parlamentar, assim considerado o valor da programação que excede o montante de recursos necessário à execução do objeto da emenda parlamentar, serão processados remanejamentos para programações existentes em outras emendas do mesmo autor dentro do mesmo exercício orçamentário.

§ 6º Na hipótese a que alude o § 5º deste artigo, o autor da emenda deverá informar o remanejamento pretendido no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Poder Executivo.

§ 7º Caso a indicação não seja realizada no prazo previsto no § 6º deste artigo, o crédito orçamentário poderá ser remanejado pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual.

§ 8º Caso o autor da emenda não esteja no exercício do mandato durante o período da execução da emenda, caberá a Presidência da Câmara cientificar o autor original e, com sua concordância, indicar ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento tenha sido justificado, dentro dos prazos estabelecidos neste artigo.

Justificativa: A presente emenda pretende adequar os prazos e procedimentos para indicação das emendas impositivas. Destacamos: Fixação do prazo para apresentação dos impedimentos técnicos, pelo poder executivo; Supressão da necessidade de publicação das destinações; Previsão dos casos onde o autor não esteja no exercício da vereança.

Emenda nº 05 - Aditiva - Autoria do Vereador João Victor Gasparini



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

### **Estado de São Paulo**

Proposta: Adicionar os produtos "Kit Material Escolar Entregue aos Alunos" para as ações "2078 – Atividades do Ensino Fundamental", "2084 – Atividades do Ensino Infantil" no Anexo VI, repercutindo seus efeitos no Anexo V.

Unidade Executora: 01.43.12 – Gestão do Ensino

Ação 2078 – Atividades do Ensino Fundamental

- Produto: Kit Material Escolar Entregue aos Alunos
- Unidade/Quantidade Total: 6000 unidades/ano

Ação 2084 – Atividades do Ensino Infantil

- Produto: Kit Material Escolar Entregue aos Alunos
- Unidade/Quantidade Total: 2000 unidades/ano

Ação para Educação Infantil – Creche

- Produto: Kit Material Escolar Entregue aos Alunos
- Unidade/Quantidade Total: 1400 unidades/ano

Justificativa: Na audiência pública realizada em 05 de junho de 2024, o vereador João Victor Gasparini explicitou a necessidade de assegurar que todos os alunos da rede pública municipal de Mogi Mirim tenham acesso aos materiais escolares necessários para o desenvolvimento acadêmico e pessoal. Ele destacou os seguintes pontos:

1. Igualdade de Condições: A medida busca garantir a igualdade de condições para o aprendizado, assegurando que todos os alunos tenham acesso aos mesmos recursos materiais básicos.
2. Redução da Evasão Escolar: A distribuição dos kits de material escolar é uma medida para incentivar a permanência dos alunos na escola, reduzindo a evasão escolar e promovendo maior engajamento nas atividades educacionais.
3. Apoio às Famílias de Baixa Renda: A ação representa um importante apoio às famílias de baixa renda, aliviando a carga financeira associada à aquisição de



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

### Estado de São Paulo

- materiais escolares e permitindo que esses recursos sejam direcionados para outras necessidades essenciais.
4. Impacto Financeiro: O impacto financeiro desta medida será cuidadosamente planejado e incluído na Lei Orçamentária Anual, com a previsão de custos estabelecida com base em cotações atualizadas, sem comprometer outras áreas do orçamento municipal.
  5. Inclusão Social: Do ponto de vista social, a distribuição de kits de material escolar contribui diretamente para a melhoria da qualidade da educação no município, promovendo a inclusão social e garantindo que todos os alunos tenham as mesmas oportunidades de sucesso acadêmico.

Em conclusão, o vereador solicitou a aprovação desta emenda para que o Projeto de Lei nº 52/2024 contemple a distribuição de kits de material escolar, fortalecendo a educação pública municipal e assegurando que todas as crianças e adolescentes de Mogi Mirim tenham as mesmas oportunidades de aprendizado.

#### Emenda nº 06 - Aditiva - Autoria da Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira

Proposta: Adicionar os produtos “Infraestrutura e Asfaltamento da Rua da Linha da Penha no Bairro do Mirante” e “Término da Infraestrutura e Asfaltamento do Parque das Laranjeiras” dentro da Ação “1006 – Obras de Infraestrutura Urbana” no Anexo VI, repercutindo seus efeitos no Anexo V.

Unidade Executora: 01.46.11 – Gestão de Obras e Habitação

#### Ação 1006 – Obras de Infraestrutura Urbana

- Produto: Infraestrutura e Asfaltamento da Rua da Linha da Penha
- Unidade/Quantidade Total: 1500 m<sup>2</sup>/ano
  
- Produto: Término da Infraestrutura e Asfaltamento do Parque das Laranjeiras
- Unidade/Quantidade Total: 28.500 m<sup>2</sup>/ano





## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

### Estado de São Paulo



Justificativa: Na audiência pública realizada em 05 de junho de 2024, o assessor da Vereadora Luzia Cristina Côrtes Nogueira explicitou a necessidade de melhorias na infraestrutura urbana nas áreas do Bairro do Mirante e do Parque das Laranjeiras. Ele destacou os seguintes pontos:

1. Necessidade de Intervenções: Estas regiões têm sido historicamente negligenciadas em termos de desenvolvimento urbano, necessitando de intervenções que garantam uma melhor qualidade de vida para seus moradores.
2. Problemas Enfrentados pelos Moradores: Os moradores enfrentam uma série de problemas que impactam diretamente seu cotidiano, como a falta de pavimentação e outras infraestruturas básicas, dificultando o deslocamento e comprometendo a segurança e o bem-estar dos residentes.
3. Impacto no Desenvolvimento Social e Econômico: As condições atuais das ruas e demais instalações públicas geram transtornos, prejudicando o desenvolvimento social e econômico das comunidades.
4. Expectativa dos Moradores: Os moradores do Bairro do Mirante e do Parque das Laranjeiras aguardam há muito tempo por melhorias como as propostas nesta emenda.

Diante de todo exposto, considerando que: 1) as emendas apresentadas foram protocoladas dentro do prazo regimental; 2) as emendas da Comissão de Finanças tem a finalidade de alterar/corriger a redação do Projeto de Lei, mais especificamente nos procedimentos relacionados às emendas de caráter impositivo dos Vereadores; 3) que entendemos que as emendas apresentadas pelos Vereadores João Victor Coutinho Gasparini e Luzia Cristina Côrtes Nogueira, não apresentam incompatibilidade com as ações previstas no PPA vigente, opinamos e deliberamos pelo prosseguimento das emendas, que devem ser encaminhadas ao Douto Plenário para análise do mérito e posterior votação.

#### IV. Decisão do Relator



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

Reforçamos que a Comissão se limitou a avaliar apenas as questões técnicas (financeira, redação, cálculos, compatibilidade com os anexos apresentados etc.) e procedimentais das emendas apresentadas, não discutindo sobre o MÉRITO ou assunto proposto pelos nobres autores.

Dessa forma, a Comissão de Finanças e Orçamento considera que o Projeto de Lei nº 52 de 2024 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025) apresenta os requisitos legais e financeiros, abrangendo PPA 2022-2025 e projetando a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício do ano de 2025, motivo pelo qual, emitimos o presente **Parecer Favorável**.

*Sala das Comissões, 17 de junho de 2024.*

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**

Presidente/Relator

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

Vice-Presidente

**Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=UJ434Z7MGEJ48315>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: UJ43-4Z7M-GEJ4-8315**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - UJ43-4Z7M-GEJ4-8315